



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



**LEI Nº 4794**  
de 21 de maio de 2007

*(Projeto de Lei de Autoria do Vereador Josey de Lara Carvalho)*

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da renovação anual de relatório de impacto ambiental das atividades potencialmente poluidoras incompatíveis com a residencial, e da outras providências”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado a renovar anualmente relatório de impacto ambiental, todas as atividades potencialmente poluidoras incompatíveis com as residenciais, assim enquadradas em legislação específicas.

Art. 2º Quando o relatório de impacto ambiental detectar conflito com a atividade residencial, serão tomadas as seguintes medidas sob pena sucessivamente de:

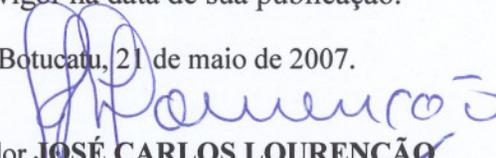
- I. declarar a desconformidade da atividade com a residencial;
- II. promover medidas mitigadoras para a permanência da atividade;
- III. em permanecendo as condições originais detectadas, será cobrada multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais),
- IV. por fim, o fechamento administrativo da atividade, bem como o cancelamento do alvará de funcionamento.

Art. 3º O executivo regulamentará esta lei 60 (sessenta) dias após sua aprovação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei contará com dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

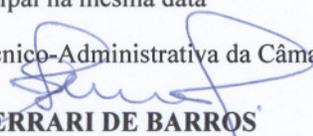
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de maio de 2007.

  
Vereador **JOSÉ CARLOS LOURENÇÃO**  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da  
Câmara Municipal na mesma data

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara

  
**SILMARA FERRARI DE BARROS**